

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE MATERIAL PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA**

**PROAD 3009/2026**

 **SIDNEY**  
**FONTES**  
**SILVA-115511**  
25/09/2026 10:52

**OBJETO: Contratação de assinatura anual (licença de uso) para acesso ao sistema “Banco de Preços” da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.**

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de solicitação de assinatura anual (licença de uso) para acesso ao sistema “Banco de Preços”, ferramenta desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos (NP Tecnologia e Gestão de Dados), conforme as justificativas e fundamentos a seguir apresentados:

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação se justifica pela necessidade de levantar o valor estimado das licitações destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços, bem como a obtenção dos preços para as dispensas e inexigibilidades, por meio da utilização dos parâmetros definidos no art. 23 da Lei n. 14.133/21 e no art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021.

A solução requerida disponibiliza, de modo *online*, uma ampla base de preços governamentais, formada a partir de valores extraídos de contratações realizadas por diversos órgãos públicos, sites de domínio amplo, cotação com fornecedores cadastrados na base da desenvolvedora do sistema, preços registrados em notas fiscais, dentre outros.

Ressaltamos ainda que o Banco de Preços será utilizado de forma complementar às consultas realizadas no sistema de compras do Governo Federal e às pesquisas diretas com fornecedores, uma vez que a nova lei de licitações prevê o emprego desses métodos de forma combinada.

Além disso, o programa cuja aquisição se requer vem sendo utilizado desde 2017 neste Regional, tendo se mostrado durante esse período um recurso de grande valia na instrução processual, devendo ainda ser destacada a facilidade de uso da solução desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos, com a qual os servidores que dela fazem uso encontram-se familiarizados.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Embora o procedimento licitatório deva preceder às contratações de serviços efetivadas por órgãos públicos, a fim de respeitar o princípio da isonomia e possibilitar contratos mais vantajosos, o caso em tela está compreendido entre as hipóteses em que a inviabilidade de competição torna inexigível a licitação, conforme estabelece o art. 74, I da Lei n. 14.133/2021, a seguir transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**; (destacamos)

Assim, a certidão n. 260728/46.068 (doc. 5), emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, informando que a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados ***“é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador BANCO DE PREÇOS, estando também autorizada à prestar os serviços relativos a esse programa”***, comprova que, com efeito, estamos diante de uma situação fática que autoriza a contratação direta, através de

inexigibilidade de licitação, já que inexiste a possibilidade de acesso à solução pretendida através de outro fornecedor.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Conforme a proposta apresentada pela empresa (doc. 03), **o investimento com a contratação de 01 (uma) licença de uso para 02 (dois) usuários simultâneos será de R\$ 11.407,28 (onze mil quatrocentos e sete reais e vinte e oito centavos), pelo período de 12 meses - 1º/10/2026 até 30/09/2027** (uma vez que o acesso atualmente contratado se estende até 30/09/26 – doc. 14).

Em termos de comparação e viabilidade, informamos que o preço proposto é compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstram os comprovantes de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos (doc. 13). Além disso, a proposta agora apresentada corresponde à aplicação do ICPA acumulado sobre o preço contratado em 2025, sem nenhum outro acréscimo.

Cumprindo as exigências contidas nos arts. 15, V e 19, §1º do Ato DG.PR n. 011/2023, foram anexadas as comprovações de que a empresa cuja contratação se propõe preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação: certidões negativas relativas ao SICAF, CEIS e CNEP e de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho (docs. 6, 7, 8 e 15), além da declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (doc. 11).

Também foi verificada a regularidade da empresa no CADIN (doc. 7), pois essa é uma condição prévia à celebração do contrato, nos termos do art. 6º-A da Lei n. 10.522/22, acrescentado pela Lei n. 14.973/24.

Desse modo, propomos que a contratação seja efetuada na forma indicada a seguir, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021:

|                                    |                                                                                                  |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fornecedor selecionado:</b>     | <b>NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.</b>                                                     |
| <b>CNPJ:</b>                       | <b>07.797.967/0001-95</b>                                                                        |
| <b>Objeto a ser contratado:</b>    | <b>01 licença de uso anual da solução “Banco de Preços”, para 02 (dois) usuários simultâneos</b> |
| <b>Valor total da contratação:</b> | <b>R\$ 11.407,28 (onze mil quatrocentos e sete reais e vinte e oito centavos)</b>                |

À consideração de Vossa Senhoria,

Em 24 de setembro de 2026.

Sidney Fontes Silva  
Secretário de Material,  
Patrimônio e Logística

Considerando a regularidade da instrução processual, encaminho o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças, solicitando a adequação da despesa (item de execução SIGEO-JT 151212026000203), conforme o documento 16 deste PROAD,

Após a realização desse procedimento, requer-se o envio deste PROAD à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico sobre a contratação aqui sugerida.

Em 25 de setembro de 2026.

Silviane Alcântara Cardoso  
Secretário de Material,  
Patrimônio e Logística